

Georges Abboud estreia coluna Diálogos Constitucionais na ConJur

26/08/2024

A partir desta terça-feira (27/8), a revista eletrônica **Consultor Jurídico** passa a publicar a coluna mensal *Diálogos Constitucionais*, do advogado **Georges Abboud**, livre-docente pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), onde também leciona, e professor do mestrado e doutorado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa no Distrito Federal (IDP-DF). A coluna será publicada na última terça-feira de cada mês.

O projeto propõe-se a iluminar questões controversas geradas pelo momento especialmente conturbado do Direito no Brasil e no mundo. A ideia de um espaço dialético nasce da necessidade de aproximar a teoria da prática, encruzilhada que tem ameaçado o bom senso e a solução dos conflitos sociais no país.

Além da discussão técnica do Direito em si, outra meta é examinar o papel das leis e da Justiça na retomada do desenvolvimento e do crescimento econômico. Não que falte discutir aspectos pontuais, mas pouco se fala do contexto de ranço contra o empreendedorismo e da demonização de empresas e empresários.

Essa “ideologia” se reflete no noticiário em que termos como ruralistas ou banqueiros associam-se mais a delinquência e banditismo que a provedores da economia nacional e das riquezas do país. Essa noção equivocada, naturalmente, acaba por se converter em pressões que se refletem no Judiciário em falsa luta do bem contra o mal.

Nas palavras de Abboud, “a ideia de *diálogo* não é unívoca, e é precisamente essa plurivocidade que tentaremos explorar”. Eventualmente, sempre aberta à diversidade, o colunista convidará autores que possam ampliar o escopo do debate.

Aplicação

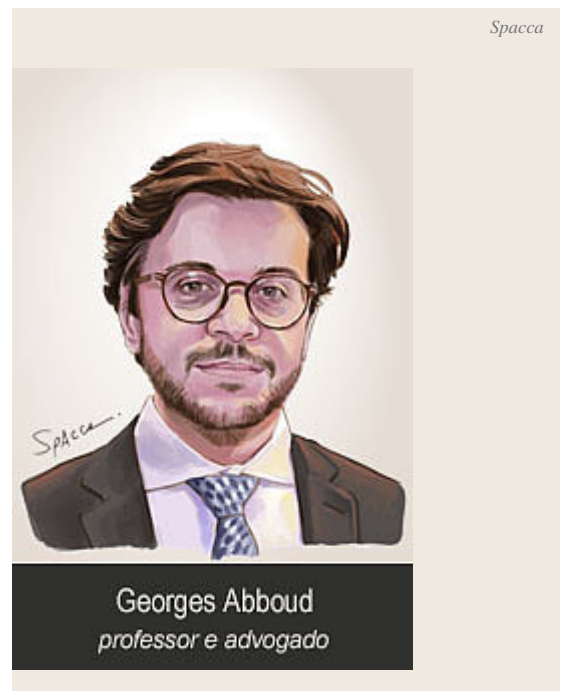
Essa troca de ideias e opiniões a respeito de um determinado assunto pretende ajudar na compreensão do fato jurídico e sua aplicação nos casos concretos.

“Não à toa” — diz Abboud — “a obra de Platão é dialógica, pois remete tanto à impossibilidade de respostas finais a questões de ‘infinita complexidade’ quanto a uma forma de comunicação que não pode ser imposta, à medida que depende da boa vontade do interlocutor, para que não integre o diálogo de forma meramente retórica, [1] atitude tão comum à tradição intelectual brasileira, acostumada ‘ao verbo espontâneo e abundante, à erudição ostentosa, à expressão rara’”. [2]

O diálogo, continua ele, reflete, de forma literária, a *dialética* filosófica. Em Platão, reconhece-se dois movimentos: um *ascendente*, direcionado aos conceitos universais e superiores, e outro *descendente*, rumo ao concreto e específico. [3] Se, por um lado, o fomento ao diálogo é importante instrumento de cidadania, por outro viabiliza trocas frutíferas entre tradições constitucionais diversas, favorecendo, em movimento ascendente, a todas as democracias constitucionais.

Paralelamente, interessa ao diálogo o movimento descendente da dogmática preocupada com a solução de casos concretos e que passa pela resignificação, proposta pelo próprio professor Georges Abboud, da *separação de poderes* em *diálogo permanente* entre os poderes da República.

É uma forma de colaboração recíproca para o equacionamento de questões jurídicas complexas, [4] com especial ênfase nas que são submetidas ao crivo do Supremo Tribunal Federal e que afetam a sociedade civil.





É um convite à leitura, às críticas e, enfim, ao diálogo.

[1] VOEGELIN, Eric. *Ordem e História, vol. 3: Platão e Aristóteles*, 3ª edição, trad. Cecília Camargo Bartalotti, São Paulo: Loyola, 2015, p. 70-72.

[2] HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 27ª edição, 2014, p. 98.

[3] ADORNO, Theodor W. *Einführung in die Dialektik (1958)*, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2015, p. 9-10.

[4] Cf. ABBOUD, Georges. *Direito Constitucional Pós-Moderno*, 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024, p. 745 e ss.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-26/abboud-estrela-coluna-dialogos-constitucionais-na-conjur/>